



CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 17.245.234/0001-00
NIRE Nº 31300044254

150ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
– Exclusivamente Digital –

SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES. I) Local, Hora e Data. Na sede social da empresa em Belo Horizonte (MG), na Rua Paraíba, nº 330, 9º andar, Bairro Funcionários, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 2025, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Teams, cujas informações foram disponibilizadas por e-mail aos acionistas que manifestaram interesse na forma prevista pelos editais de convocação da assembleia, sendo considerada para todos os fins como realizada na sede da CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA (“Companhia”) nos termos da Resolução CVM 81, de 2022 (“RCVM 81”), conforme alterada (“AGO”). **II) Convocação e Publicações Prévias.** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes foram publicados no Jornal “Diário do Comércio” na edição impressa de 28 de março de 2025, na página 17, e na edição digital de 28 de março de 2025 disponível no link <https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/>. O edital de primeira convocação foi publicado no Jornal “Diário do Comércio” nas edições impressas de 28 de março de 2025 – página 20, 29 de março de 2025 – página 7, e 01 de abril de 2025 – página 15 e na edição online nas mesmas datas, no link <https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/>. As informações para acesso à sala de reunião na plataforma Teams foram enviadas pela Companhia a todos os acionistas que, nos termos do edital de convocação, informaram à Companhia sobre sua intenção de participar da assembleia. **III) Quórum/Presenças:** Presentes Acionistas detentores da totalidade das Ações Vinculadas ao Acordo de Acionistas, conforme documentos apresentados à Companhia. Presentes ainda os acionistas Aroldo Teodoro Campos, José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes Cardoso Júnior, Paula Passos Campos, Gustavo Teodoro Passos Campos, Valfrido Hermogenes Pedersoli, por si ou por seus representantes. Os acionistas presentes representam mais da metade do capital social da Companhia, sendo 87,191% do capital social com direito a voto, conforme confirmações de representação realizadas na abertura dos trabalhos. Presentes, também, os Srs. Daniel Menezes Vieira e Wesley Miguel Costa, representantes da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; o Sr. Fábio Mascarenhas Alves, Diretor da Companhia; e o Sr. Fabiano Soares Nogueira,

Presidente do Conselho de Administração. **IV) Composição da Mesa e Instalação:** Conforme deliberação da maioria dos acionistas presentes, foi indicado o Sr. Fabiano Soares Nogueira como Presidente e o Sr. Sérgio Gilberto de Oliveira, como Secretário. Ante a verificação da lista de presentes, o Presidente da Mesa constatou a existência de quórum legal para a instalação da Assembleia Geral, declarando abertos os trabalhos. **V) Registros:** (A) Foram apresentados à Companhia pedidos para eleição de membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo em quórum suficiente para atendimento de tal pedido; (B) Foram apresentados à Companhia pedidos para eleição de membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de votação em separado com base no disposto no art. 141 §4º incisos I e II em quórum suficiente para atendimento de tal pedido; (C) Foram apresentados pedidos de instalação do conselho fiscal e de eleição de membros do conselho fiscal por acionistas titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia em quórum suficiente para o atendimento dos pedidos; (D) Não foram apresentados boletins de voto à distância; (E) Foi autorizada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura da ata da presente Assembleia na forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas; (F) Foi dispensada, por unanimidade dos acionistas presentes, a leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório de Administração, do Parecer dos Auditores Independentes; (G) Em observância ao disposto no artigo 134, §1º, da Lei 6.404/76, fica consignada a presença de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e de representante dos auditores independentes, que se colocaram à disposição dos acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos necessários com relação às matérias objeto da ordem do dia e ficaram dispensados de participar das discussões e deliberações de matérias da Assembleia Geral que não tratem das demonstrações financeiras da Companhia; (H) Os documentos relativos às matérias discutidas na presente Assembleia Geral foram disponibilizados aos acionistas para consulta na sede da Companhia e na internet (<https://cedro.com.br/investidores/>), bem como nas páginas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/1976 e da Resolução CVM 81/2022. (I) Foi informado aos presentes que reunião será gravada para a publicidade necessária e em obediência à legislação, bem como os procedimentos para pedir a palavra e se manifestar ao longo da reunião. **VI) Ordem do Dia e Deliberações:** (A) Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes e demais documentos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrada a abstenção de José Cláudio Pagano, Maria Cristina Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes Cardoso Júnior e Paula Passos Campos, titulares de 339.900 ações ordinárias e

das ações detidas por legalmente impedidos, as contas dos administradores, o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes. (B) Deliberar sobre a proposta para a destinação do resultado do exercício de 2024. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrada a abstenção de José Cláudio Pagano, Maria Cristina Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes Cardoso Júnior e Paula Passos Campos, titulares de 339.900 ações ordinárias, a Proposta da Administração da Companhia para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em seus exatos termos, conforme indicado abaixo:

1. Lucro líquido do exercício de 2024	R\$ 110.535.187,84
(+) Realização de ajuste patrimonial - custo atribuído	R\$ 431.801,32
(+) Realização de ajuste patrimonial - custo atribuído em controladas	(R\$ 545.071,50)
	R\$ 110.421.917,66
Valor destinado à absorção de Prejuízos Acumulados	(R\$ 11.415.227,61)
Saldo remanescente no exercício	R\$ 99.006.690,05
(-) Constituição de reserva legal	(R\$ 4.950.334,50)
(-) Constituição de reserva para o desenvolvimento	(R\$ 4.950.334,50)
(-) Constituição de parte da reserva incentivo Sudene, isenção do Imposto de renda sobre o lucro da exploração	(R\$ 8.345.496,96)
(-) Constituição de parte da reserva de subvenção relativa ao incentivo estadual do Crédito Presumido de ICMS	(R\$ 80.760.524,09)
	(R\$ 0,00)

Além disso, fica consignado que a Companhia apurou o Lucro Líquido de R\$ 110.535.187,84, porém irá compensar prejuízos de anos anteriores e por determinações de leis que regem os benefícios fiscais obtidos constituirá parte das reservas até a recomposição total das reservas relativas aos incentivos apurados durante os exercícios em que apurou prejuízos contábeis. (C) Deliberar sobre o orçamento de capital para o exercício de 2025. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrada a abstenção de José Cláudio Pagano, Maria Cristina Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes Cardoso Júnior, Paula Passos Campos, Aroldo Teodoro Campos, Gustavo Teodoro Passos Campos e Valfrido Hermogenes Pedersoli, titulares de 1.493.228 ações ordinárias, o orçamento de capital para o exercício de 2025, conforme proposta da administração, incluindo as fontes de financiamento indicadas abaixo:

**ORÇAMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDADO****2025 - Valores em R\$ mil**

Aplicações	212.596
Investimentos	54.481
Amortizações de financiamentos e parcelamento de impostos	158.115

Fontes	212.596
Geração própria e/ou novos financiamentos e/ou desinvestimentos	207.646
Reserva para o desenvolvimento	4.950
Lucros retidos	-

Também fica consignado que, para fazer frente às necessidades de capital para aplicação em investimentos e amortizações de dívidas, serão necessários R\$ 212,6 milhões. As fontes de recursos serão a geração própria e captação de recursos de terceiros. (D) Fixação do número de assentos do Conselho de Administração. Em razão da manifestação de participação do acionista AROLDO TEODORO CAMPOS no processo de votação, por se tratar de acionista que é controlador de grupo que concorre com os negócios da Companhia, foi solicitado pelo representante dos signatários do Acordo de Acionistas da Companhia que o presidente da mesa colocasse em votação a retirada de pauta dos seguintes itens da ordem do dia: *(1) Fixação do número de assentos do Conselho de Administração; (2) Eleger membros que irão compor o Conselho de Administração em decorrência do fim do mandato, para novo mandato de dois anos, até a AGO que julgar as contas do exercício de 2026.* A retirada de pauta foi aprovada, por maioria dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrado voto contrário de José Cláudio Pagano, Maria Cristina Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes Cardoso Júnior, Paula Passos Campos, Aroldo Teodoro Campos, Gustavo Teodoro Passos Campos e Valfrido Hermogenes Pedersoli, acionistas titulares de 1.493.228 ações ordinárias e recebidas manifestações de voto pela mesa, anexas à presente ata. A diretoria da Companhia deverá tomar as providências necessárias para submissão da questão às autoridades e uma nova assembleia geral de acionistas será oportunamente convocada para deliberar sobre esses temas após o posicionamento das autoridades, CADE em especial. Fica consignado que o atual mandato dos membros do conselho de administração da Companhia será estendido até a investidora dos novos membros que venham a ser eleitos, nos termos do art. 150 § 4º da Lei das S.A. (E) Eleger membros que irão compor o Conselho de Administração em decorrência do fim do mandato, para novo mandato de dois anos, até a AGO que julgar as contas do exercício de 2026. Item retirado da pauta de deliberação. (F) Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal. Fica consignado que foi solicitada a instalação do conselho fiscal por José Cláudio Pagano, Maria Cristina Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes

Cardoso Júnior, Paula Passos Campos, Aroldo Teodoro Campos, Gustavo Teodoro Passos Campos e Valfrido Hermogenes Pedersoli, acionistas titulares de 1.493.228 ações ordinárias e tal pedido foi recebido e acolhido pela mesa. Não obstante, foi também solicitado pelo representante dos signatários do Acordo de Acionistas da Companhia que o presidente da mesa colocasse em votação a retirada de pauta da eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo em vista o pedido de participação da votação pelo acionista AROLDO TEODORO CAMPOS, inclusive com indicação de candidato próprio para participação na votação. A retirada de pauta foi aprovada por maioria dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados votos contrários de José Cláudio Pagano, Maria Cristina Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes Cardoso Júnior, Paula Passos Campos, Aroldo Teodoro Campos, Gustavo Teodoro Passos Campos e Valfrido Hermogenes Pedersoli, acionistas titulares de 1.493.228 ações ordinárias, tendo recebidas manifestações de voto pela mesa, anexas à presente ata. A diretoria da Companhia deverá tomar as providências necessárias para submissão da questão às autoridades, CADE em especial, devendo ser convocada uma nova assembleia geral de acionistas para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal após o posicionamento das autoridades. (G) Fixação da remuneração anual global dos administradores para o período 2025-2026. Foi aprovada, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrada a abstenção de José Cláudio Pagano, Maria Cristina Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes Cardoso Júnior, Paula Passos Campos, Aroldo Teodoro Campos, Gustavo Teodoro Passos Campos e Valfrido Hermogenes Pedersoli, acionistas titulares de 1.493.228 ações ordinárias, a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025 e 2026, nos termos da proposta da administração. **IX) Encerramento.** Houve solicitação e foi autorizada a transcrição da Ata em forma de sumário. Os documentos recebidos e integrantes desta assembleia ficam arquivados na Companhia. Foram recebidas manifestações dos acionistas (1) Valfrido H. Pedersoli; (2) Paula Passos Campos; (3) Aroldo Teodoro Campos; (4) Gustavo Teodoro Passos Campos; (5) José Claudio Pagano e Maria Cristina Sampaio Pagano; e (6) Estevam Rodrigo de Mascarenhas e Magalhães. Não havendo nada mais a tratar, foi a presente ata lavrada e depois de lida foi aprovada: Fabiano Soares Nogueira (Presidente da Mesa) Sérgio Gilberto de Oliveira (Secretário da Mesa), Cristiano Ratton Mascarenhas, representando o Acordo de Acionistas da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Aroldo Teodoro Campos, José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano, Francisco Asclepio Barroso Aguiar, Cláudio Lopes Cardoso Júnior, Paula Passos Campos, Gustavo Teodoro Passos Campos, Valfrido Hermogenes Pedersoli.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Fabiano Soares Nogueira
Presidente

Sérgio Gilberto de Oliveira
Secretário

**Assembleia Geral Ordinária da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e
Cachoeira, realizada em 30 de abril de 2025**

Manifestação de Voto

Na qualidade de acionista detentor de 1.952 ações ordinárias, representativas de 0,034% do capital votante da Companhia, e 975 ações preferenciais, representativas de 0,023% da totalidade das ações preferenciais da Companhia, por meu representante Cláudio Pedersoli de Oliveira, consigno manifestação de voto e protesto com relação à posição adotada pela mesa na Assembleia Geral Ordinária da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira ("Companhia"), realizada em 30 de abril de 2025, às 10 horas ("AGO" ou "Assembleia") pela suspensão da eleição, por prazo indeterminado, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia.

Registro que, quando apresentados meu candidato, o Sr. Claudio Pedersoli de Oliveira, à eleição em separado do Conselho de Administração da Companhia, **os acionistas controladores da Companhia solicitaram a palavra para pleitear a retirada de pauta dos itens (4) e (5) da ordem do dia, referentes a fixação do número de membros e eleição do Conselho de Administração sob alegação de um suposto conflito de interesses do acionista Aroldo Campos.** O mesmo procedimento ocorreu quando da eleição do Conselho Fiscal.

Os pedidos foram levados à Mesa, que manifestou sua concordância ao posicionamento do acionista controlador.

Não obstante a manifestação de acionistas, a mesa deliberou a retirada dos itens (4) e (5) e (6) da AGO.

De acordo com a mesa, a Companhia consultará "as autoridades competentes" CVM e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE para verificar ou não a possibilidade de participação do Sr. Aroldo Campos na assembleia.

Os direitos dos acionistas minoritários de indicação de seus membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal foram severamente cerceados, sem justificativa aparente dos motivos que substanciariam tais conflitos.

Dessa forma, registro minha manifestação e solicito que seja imediatamente convocada e instalada nova assembleia para possibilitar a indicação de membros pelos acionistas minoritários da Companhia, me reservando à adoção das medidas cabíveis perante os órgãos competentes para responsabilização dos envolvidos.

Atenciosamente,

Valfrido H. Pedersoli

AO SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DO TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

Os acionistas **JOSÉ CLAUDIO PAGANO e Maria Cristina Sampaio Pagano**, por seu bastante procurador e na qualidade de acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais da **CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA** vem pela presente apresentar seu formal **PROTESTO** em relação à deliberação de itens não constantes da ordem do dia, relativas a retirada de pauta das eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dada a alegação de existência de conflito de interesses do acionista Aroldo Teodoro Campos suscitada pelo acionista Cristiano Ratton – este na qualidade de representante do bloco de controle.

Entendem os acionistas protestantes que o conflito de interesses levantado pelos acionistas controladores deveria ser solucionado pelo Sr. Presidente da Assembleia Geral e não levado à votação pelos acionistas presentes, sendo que a supressão das respectivas eleições, com a prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros e a não instalação do Conselho Fiscal – proposições obviamente vencedoras dado o voto dos acionistas que compõem o bloco de controle – importam em supressão de direitos essenciais garantidos pelo ordenamento legal aos acionistas minoritários e preferencialistas de participação dos órgãos de administração e de fiscalização da companhia.

Posto isso e a fim de evidenciar as irregularidades supra apontadas, lavra-se o presente protesto cujo recebimento, autenticação e numeração pela mesa diretora dessa assembleia geral ora se requer, devendo o mesmo ser arquivado pela companhia e, para todos os fins, integrar a ata desta assembleia Geral a ser lavrada.

Termos em que,
P. E. Deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**RODRIGO DE
MESQUITA
PEREIRA**

Rodrigo de Mesquita Pereira
(OAB/SP n° 94.005)

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE MESQUITA
PEREIRA
Dados: 2025.04.30 12:22:23
-03'00'

Manifestação de Voto do acionista Gustavo Teodoro Passos Campos na Assembleia Geral Ordinária da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, realizada em 30 de abril de 2025, às 10 horas.

Sr. **Gustavo Teodoro Passos Campos**, titular de 884 ações ordinárias e 450 ações preferenciais da Companhia, registra sua irresignação através das manifestações de voto e protestos em relação à condução dos trabalhos e das deliberações ocorridas na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data.

Os itens 4 e 5 da ordem do dia, referentes a fixação do número de membros e eleição do Conselho de Administração foram retirados de deliberação sob a justificativa de que a Companhia submeteria a autoridades a verificação da existência ou não do suposto conflito alegado, capaz de, por si só, inibir que o acionista Aroldo Teodoro Campos indicasse candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia.

Não houve, a nosso entender, a necessária justificativa por parte da Mesa a respaldar a suspensão, tampouco sustentar o alegado conflito de interesses.

Lembramos que os temas objetos de deliberação/votação referiam-se exclusivamente à composição dos conselhos de administração e fiscal, sem qualquer relação com deliberações que, em outra qualquer medida, pudessem representar interesses relacionados às atividades de empresas supostamente concorrentes.

A prevalecer esse posicionamento, estender-se-ia, de modo indefinido, o mandato do atual conselho, bem como manteria a Companhia sem a necessária e pretendida verificação pelo Conselho Fiscal, cuja instalação igualmente se postergou de modo temerário e indeterminado.

Ademais, o signatário dessa manifestação entende não haver, no caso presente, o mínimo conflito de interesses do Sr. Aroldo Teodoro Campos e os interesses da Companhia na indicação de membros do conselho, muito menos ainda na votação para sua composição final.

Cediço que o conflito de interesses resguardado pela Lei, doutrina e jurisprudência, seria aquele que impedisse o conselheiro da sua isenta gestão, de modo colocar os interesses pessoais do suposto acionista conflituoso em detrimento dos interesses da Companhia.

Não se mostra razoável estender à indicação de membros do conselho e sua votação ao conflito de interesses que materiais eventualmente submetidos à deliberação assemblear. Não é este o caso da pauta suspensa.

Ao agir dessa forma, houve flagrante ofensa, não só ao direito do acionista aqui representado como também dos demais acionistas minoritários. Seja para indicação de seus candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, sem que houvesse a necessária fundamentação por parte da mesa condutora.

Resta aqui registrada a manifestação contrária às deliberações (não deliberações) excluídas da Pauta, pelo que pugna este acionista pra que nova assembleia seja convocada de modo a preservar os exercícios políticos também dos acionistas minoritários, na forma da lei.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025

ARISTIDES
MACHADO
MATIAS:5892454061
0

Assinado de forma digital
por ARISTIDES MACHADO
MATIAS:58924540610
Dados: 2025.04.30
13:38:57 -03'00'

Gustavo Teodoro Passos Campos
Pp. Aristides Machado Matias

Manifestação de Voto Apresentada por Aroldo Teodoro Campos na Assembleia Geral Ordinária da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, realizada em 30 de abril de 2025, às 10 horas.

Abaixo, o Sr. Aroldo Teodoro Campos, acionista detentor de 1.150.532 ações ordinárias, representativas de 20,16% do capital votante da Companhia, e 1.462.800 ações preferenciais, representativas de 34,075% da totalidade das ações preferenciais da Companhia, registra suas manifestações de voto e protestos em relação à condução dos trabalhos e das deliberações ocorridas na Assembleia Geral Ordinária da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (“Companhia”), realizada em 30 de abril de 2025, às 10 horas (“AGO” ou “Assembleia”).

Inconsistência no Manual da Administração da Companhia e notificação enviada pela Companhia em 25 de abril de 2025

Quando da convocação da AGO, a Companhia indicou, no Manual de Participação divulgado em 28 de março de 2025 no sistema IPE/Empresas.Net, trecho específico acerca do tratamento a ser dado caso levantada a alegação de conflito de interesses de algum acionista no âmbito da AGO, conforme abaixo:

*“deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, **o presidente da AGO deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.**”*

Contudo, como é de amplo conhecimento da Companhia e do mercado em geral, o entendimento manifestado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), manifestado por diversas oportunidades pela Colegiado da d. CVM, **o conflito de interesses** previsto no artigo 115 da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), **deve ser analisado de forma material. Ou seja, não há de se falar em impedimento prévio dos votos proferidos pelos acionistas.**

Sendo assim, em 25 de abril de 2025, encaminhei à Companhia notificação a respeito da inconsistência do procedimento indicado no Manual de Participação para a AGO acerca de eventuais conflitos de interesse, expondo a procedimento atualmente adotado pela CVM, bem como da solicitação de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração (“Notificação”).

Com base nessa Notificação, solicitei expressamente que a Companhia:

- (i) procedesse à retificação dos documentos de convocação da Assembleia, ajustando a redação relativa à interpretação do instituto do conflito de interesses, e à divulgação de Aviso aos Acionistas comunicando expressamente tais alterações, para conhecimento dos demais acionistas e do mercado em geral; e

- (ii) divulgasse Aviso aos Acionistas informando o recebimento do requerimento de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.

Apesar de ter apontado, de forma clara, que os documentos de convocação da AGO contrariavam a legislação aplicável e as orientações atuais da CVM, não recebi qualquer resposta da Companhia, tampouco foram atendidos os pedidos formulados na Notificação.

Alegação de conflito de interesses pelo Acionista Controlador e a ausência de poder da mesa para afastar o voto de acionista

A despeito do envio da Notificação esclarecendo à Administração os procedimentos aplicáveis para a eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, durante a realização da AGO, logo após apresentar a indicação da Sra. Maria Cristina Campos Higino e do Sr. Cícero Teodoro Guimarães para a eleição ao Conselho de Administração, a serem eleitos em eleição em separado, na forma dos incisos I e II do parágrafo quarto do artigo 141 da Lei das S.A., **os acionistas controladores da Companhia solicitaram a palavra para pleitear a retirada de pauta dos itens (4) e (5) da ordem do dia, referentes a fixação do número de membros e eleição do Conselho de Administração sob alegação de um suposto conflito de interesses.** O mesmo procedimento ocorreu quando solicitei a instalação do Conselho Fiscal, no qual poderia participar da eleição em separado, na forma da alínea “a” do parágrafo quarto do artigo 161 da Lei das S.A.

Os pedidos foram levados à Mesa e, em seguida e submetido à votação. Com o voto favorável do acionista controlador, **e extensa e expressiva manifestação contrária de todos os acionistas minoritários da Companhia (inclusive minha),** foram retirados de pauta, sob a justificativa de que a Companhia consultaria “as autoridades competentes” (a saber, a CVM e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE) para verificar ou não a existência de conflito de interesses que impediria que eu indicasse candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia. Frisamos que a mesa adotou referida posição sem qualquer justificativa adicional que embasasse o conflito de interesses alegado.

Não suficiente, ao ser questionada sobre o prazo para realização de tal consulta e convocação de nova Assembleia para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fui informado que não haveria prazo limite – ou seja, **a eleição da administração e dos membros do Conselho Fiscal estaria suspensa por prazo indeterminado.**

Evidente que a intenção do acionista controlador, com o apoio total e aprovação da administração da Companhia e da mesa, é manter, por prazo indeterminado, os atuais membros do Conselho de Administração nos referidos cargos – **justamente porque estes foram integralmente eleitos pelo acionista controlador.** Para tal, a Companhia e o acionista controlador se vale irregularmente do disposto no parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, que prevê que os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **É evidente e flagrante o cerceamento dos meus direitos e dos demais acionistas minoritários da Companhia por parte da Companhia e o abuso de poder de controle por parte do acionista controlador.**

Nesse contexto, é importante destacar que, conforme estabelece o artigo 147, §3º, da Lei das S.A., além de possuir reputação ilibada, não poderá ser eleito, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, o indivíduo que: **(i)** ocupe cargos em sociedades concorrentes; ou **(ii)** tenha interesse conflitante com o da companhia.

A esse respeito, a doutrina esclarece que, para a caracterização de sociedades como concorrentes, é necessário que fique evidente a atuação de ambas no mesmo segmento de mercado, desenvolvendo atividades principais voltadas à produção ou distribuição de bens ou serviços similares¹. Nessa linha, José Waldecy Lucena afirma que sociedades concorrentes: “*são aquelas cujas atividades operacionais são inteiramente ou parcialmente iguais, desenvolvidas no mesmo mercado de produtos e/ou serviços; em segundo, que não importa o tipo social da concorrente, com a qual o candidato a conselheiro mantém algum vínculo (companhia aberta, companhia fechada, sociedade limitada, comandita simples ou por ações)*”².

Quanto ao interesse conflitante, entende-se que ele somente se configura quando esse for “*de tal monta que efetivamente impeça o administrador de atuar, em caráter permanente, de forma isenta; caso contrário, poderá assumir o cargo e manifestar seu impedimento diante de situações concretas*”³.

Além disso, conforme entendimento manifestado pela CVM, o conflito de interesses previsto no artigo 115 da Lei das S.A. deve ser analisado de forma material. Dessa forma, não há de se falar em impedimento prévio dos votos proferidos pelos acionistas. Neste sentido, o voto vencedor pelo do Diretor Alexandre Costa Rangel, proferido no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.003175/2020-50 esclarece que:

*Diante da constatação de que o conflito de interesses entre acionistas e respectivas companhias, em maior ou menor grau, tende a ocorrer de forma constante, **não parece fazer sentido que se impeça o exercício de voto, preventivamente**. Sem que se proceda a uma análise de substância acerca dos interesses envolvidos (acionista e companhia) e, conseqüentemente, do teor do voto proferido, seriam proibidos votos perfeitamente regulares, justos e válidos. Como se viu, os conflitos de interesses podem ser esperados entre o acionista e a companhia.*

[...]

Tivesse o legislador a intenção de proibir previamente o exercício do direito de voto em situação de conflito de interesses, o referido dispositivo não precisaria existir em nosso ordenamento. Seria desnecessária a previsão de que a deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável. Estivesse o acionista realmente impedido de votar, o dispositivo regularia uma situação que jamais poderia ocorrer, impossível, proibida por lei, não admitida ou nula.

*Ao prever a mera possibilidade de anulação da deliberação (e não de nulidade), o §4º do art. 115 teria estabelecido uma consequência jurídica que parece não conversar harmonicamente com algo tão grave quanto o exercício de um direito que, previamente, sequer poderia ter sido exercido, independentemente de qualquer análise de mérito sobre os interesses envolvidos e votos proferidos. **Estivéssemos diante de uma irregularidade realmente tão severa quanto o exercício do direito de voto em situação ex ante factum proibida, a nulidade da deliberação seria a mais apropriada. E não foi essa a escolha do legislador.***

¹ EIZIRIK, Nelson. A Lei das S/A Comentada, V. III, São Paulo: Quartier Latin, 2021, p. 98.

² LUCENA, José Waldecy. Das Sociedades Anônimas: Comentários à Lei. Renovar: Rio de Janeiro. 2009, V. II, p. 377.

³ EIZIRIK, Nelson. A Lei das S/A Comentada, V. III, São Paulo: Quartier Latin, 2021, p. 99.

*Um detalhe adicional sobre o §4º do art. 115 que fortalece a conclusão pelo conflito substancial: não será toda deliberação em que se tenha verificado algum voto em conflito de interesses que poderá ser anulada, mas somente aquela deliberação “tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia”. **Ou seja, caso tenha sido aprovada alguma deliberação na qual se identificou um voto em situação de conflito de interesses, contanto que o referido voto conflitado não tenha sido determinante para o resultado do conclave, essa deliberação não seria sequer anulável.***

Entendo que se cuida de remédio jurídico coerente com a conclusão de que o art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/1976 não impede previamente o direito de voto dos acionistas, o que somente pode ser adequadamente investigado ex post, mediante a análise da substância e da essência, no mérito, dos interesses do acionista e da companhia, bem como do voto proferido na assembleia.

Portanto, a solução sistemática oferecida pela própria Lei nº 6.404/1976 não se confunde com o impedimento prévio ao exercício do direito de voto do acionista.

A partir da passagem acima, bem como dos diversos precedentes analisados pela CVM nos últimos anos⁴, verifica-se que o conflito de interesses, se houver, deve ser interpretado a posteriori e por juízo competente para dirimir eventuais controvérsias envolvendo órgãos societários de uma companhia aberta, não sendo admissível qualquer vedação prévia e formal ao exercício do direito de voto.

Ademais, conforme ensinam os professores Lamy e Bulhões Pedreira, não compete à mesa da assembleia, tampouco ao seu presidente, anular deliberação eventualmente tomada com base em interesse conflitante, uma vez que “a ação para anular deliberação tomada com base em voto conflitante, violadora da lei, é aquela prevista no artigo 286 da LSA, que repete, neste particular, a redação do artigo 156 do Decreto-lei nº 2.627/1940⁵.”

Nessa mesma linha, o Presidente da CVM, João Pedro Nascimento, em artigo específico sobre o tema, também reconhece que o artigo 115 da Lei das S.A. deve ser interpretado de forma material, sendo inadequada a vedação prévia ao voto, sendo que o remédio cabível para a invalidação de deliberações que contrariem o interesse social é a ação prevista no artigo 286 da referida lei⁶.

Conclui-se, portanto, que: **(i)** não há vedação prévia ao exercício do direito de voto pelos acionistas; **(ii)** a existência de conflito de interesses (se aplicável) deve ser verificada caso a caso, **somente se caracterizando quando restar demonstrado que o voto foi proferido com a finalidade de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou com o objetivo de obter vantagem indevida;** e **(iii)** em havendo indícios de conflito, não compete à Mesa da Assembleia anular os votos já proferidos, sendo imprescindível o ajuizamento da ação prevista no artigo 286 da Lei das S.A., a ser apreciada pelo juízo competente.

⁴ Veja também: **(i)** Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.004392/2020-67, j. em 8.11.2022; **(ii)** Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.008172/2021-93, j. em 05.09.2023; e **(iii)** Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.009294/2017-11, j. 04.04.2023.

⁵ LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. Direito das Companhias. Rio de Janeiro: Forense. 2017, p. 311.

⁶ NASCIMENTO, João Pedro Barroso do. Conflito de Interesses no Exercício do Direito de Voto nas Sociedades Anônimas. In: Temas de Direito Empresarial. Rio de Janeiro: Quartier Latin, 2022, pp. 72 e 73.

Feitos esses esclarecimentos, cabe ressaltar, ainda, que o artigo 147, §4º, da Lei das S.A. estabelece que a comprovação do atendimento às condições de elegibilidade mencionadas será realizada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito, nos termos definidos pela CVM. Todos os candidatos ora indicados firmaram a referida declaração, conforme o modelo exigido, atestando estão aptos e elegíveis ao exercício do cargo.

Dessa forma, ao retirar os assuntos de pauta sob a alegação que teria que “verificar com as autoridades competentes” se eu posso exercer os meus direitos expressamente previstos em lei, a Mesa não apenas se omitiu diante de um evidente abuso, como também participou ativamente da supressão indevida de deliberação essencial, comprometendo a integridade do processo deliberativo e permitindo a manipulação da pauta em favor exclusivo do acionista controlador.

Tal conduta caracteriza vício insanável na condução da Assembleia, violando diversos direitos conferidos aos acionistas minoritários pela legislação societária, configurando evidente abuso de poder de controle e violação de deveres fiduciários pelos responsáveis por conduzir a assembleia e pelo acionista controlador.

Cumprir pontuar que até mesmo a ordem do dia das deliberações foi desrespeitada pela mesa da Assembleia. A mesa insistiu em receber eventuais indicações ao Conselho de Administração antes da fixação do número de seus membros, ainda que a fixação fosse a 4ª ordem do dia e a eleição dos membros a 5ª ordem do dia. Diante de reiterados questionamentos por mim e por meus representantes quanto à motivação da alteração da ordem das deliberações da Assembleia, a mesa se limitou argumentar que era necessário saber o número total de indicados para fixar o número total de membros do Conselho de Administração e se recusou a informação qual era a proposta inicial da administração da Companhia. Evidente que a Companhia buscava beneficiar o acionista controlador - caso algum acionista minoritário indicasse um membro, a administração proporia um número superior de cadeiras a serem ocupadas, garantindo que a totalidade dos indicados pelo controlador fosse eleita.

A distorção do processo deliberativo atingiu seu ápice quando, **como condição para dar continuidade à eleição do Conselho de Administração**, a Mesa apresentou como alternativa a exclusão dos candidatos por mim indicados, ou seja, ou minhas indicações seriam retiradas ou a eleição não seria realizada.

Essas condutas contrariam frontalmente a legislação vigente, carecem de fundamento na regulamentação aplicável e nos precedentes da CVM, e configura evidente abuso por parte da administração, da Mesa e do acionista controlador da Companhia.

Dessa forma, registro meu protesto formal quanto às graves irregularidades ocorridas na AGO, em especial quanto à ilegal supressão do direito de indicação e votação de candidatos ao Conselho de Administração, com reserva de adoção das medidas cabíveis perante os órgãos competentes para responsabilização dos envolvidos.

Atenciosamente,

AROLDO TEODORO
CAMPOS:56700873
649

Assinado de forma digital por
AROLDO TEODORO
CAMPOS:56700873649
Dados: 2025.04.30 13:43:53 -03'00'

AROLDO TEODORO CAMPOS

MANIFESTAÇÃO DE VOTO APRESENTADA POR PAULA PASSOS CAMPOS
NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS
CEDRO E CACHOEIRA – 30/04/2025

A acionista abaixo-assinada, na qualidade de acionista minoritária da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (“Companhia”), vem, perante os demais acionistas reunidos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025, apresentar a presente manifestação de voto e protesto, requerendo que seja registrada em ata, nos seguintes termos:

1. Ilegalidade na Retirada de Pauta por Suposto Conflito de Interesses: Manifestei meu apoio integral à manifestação de voto apresentada pelo Sr. Aroldo Teodoro Campos, especialmente no tocante à indevida retirada de pauta dos itens relativos à fixação do número de membros e à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. Referida retirada – promovida a requerimento do acionista controlador, sob alegação de um suposto conflito de interesses – configura flagrante violação ao artigo 115 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e ao entendimento consolidado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre o tema. Consoante a Lei das S.A. e diversas decisões do Colegiado da CVM, um eventual conflito de interesses deve ser apurado de forma substancial (material) e a posteriori, ou seja, somente após a concretização do voto e mediante análise de sua intenção e efeitos, não havendo qualquer impedimento prévio ao exercício do direito de voto pelo acionista. Portanto, nem a mesa da Assembleia nem os demais acionistas detêm poder legal para impedir antecipadamente o exercício de voto de outro acionista sob alegação de conflito de interesses.

2. Abusividade da Retirada de Pauta e Perpetuação Indevida do Conselho pelo Controlador: Denuncio o caráter abusivo dessa retirada de pauta e seu efeito prático de perpetuar nos cargos os administradores eleitos pelo acionista controlador, em prejuízo dos direitos dos minoritários. Ao excluir da ordem do dia a definição do número de membros e as eleições para o Conselho de Administração e a instalação do Conselho Fiscal – sob a justificativa de consultar autoridades competentes, sem prazo determinado –, tornou-se evidente a intenção do acionista controlador de manter, por prazo indeterminado, os atuais membros do Conselho de Administração nos referidos cargos – justamente porque estes foram integralmente eleitos pelo acionista controlador. Tal manobra, chancelada pela mesa da Assembleia e pela administração da Companhia, viola o direito dos acionistas minoritários de participarem do processo eletivo (conforme previsto, por exemplo, nos arts. 141, §4º e 161, §4º da Lei das S.A.) e configura evidente abuso de poder de controle, nos termos do art. 117 da Lei das S.A.

3. Irregularidade na Ordem das Deliberações (Inversão do Processo de Eleição): Registro também minha veemente crítica à condução dos trabalhos pela mesa da Assembleia no que tange à ordem das deliberações da eleição do Conselho de Administração e da instalação do Conselho Fiscal. Verificou-se uma indevida inversão do rito deliberativo, com a mesa solicitando indicações de candidatos antes da prévia definição do número de cadeiras a serem preenchidas em cada órgão. Em concreto, embora a ordem do dia previsse primeiramente a fixação do número de membros do Conselho de Administração (item 4) e em seguida a eleição dos conselheiros (item 5), a mesa insistiu em colher os nomes dos candidatos antes de definir o número de vagas. Procedimento idêntico ocorreu na deliberação sobre o Conselho Fiscal. Essa inversão comprometeu a clareza e a legitimidade do processo deliberativo, contrariando a ordem jurídica que exige primeiro a definição do número de membros para depois receber as indicações e proceder à votação. O procedimento atípico adotado pela mesa gerou confusão entre os presentes e abriu espaço para manobras indevidas, ferindo a lisura e a transparência do processo de votação.

4. Ausência de Prazo para Nova Deliberação: Manifesto também minha insatisfação quanto ao fato de que, ao suspender as deliberações relativas aos Conselhos sob a justificativa de consulta aos órgãos reguladores, a mesa não informou qualquer prazo para a realização dessas consultas nem para a convocação de nova assembleia com o fim de deliberar os itens retirados. Tal indefinição compromete a previsibilidade e transparência do processo societário e amplia ainda mais os prejuízos aos acionistas minoritários.

5. Protesto Formal e Reserva de Direitos: Diante do exposto, apresento meu protesto formal contra os atos da mesa, da administração da Companhia e do acionista controlador, por considerá-los ilegais, abusivos e violadores dos meus direitos enquanto acionista. Requeiro que fique consignado em ata o teor integral desta manifestação de voto, e reservo-me o direito de adotar todas as medidas legais e administrativas cabíveis em face dessas condutas, inclusive junto à CVM e ao Poder Judiciário, a fim de resguardar os direitos dos acionistas minoritários e buscar a responsabilização dos agentes pelos atos ora impugnados.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

PAULA PASSOS
CAMPOS:09315966619

Assinado de forma digital por PAULA
PASSOS CAMPOS:09315966619
Dados: 2025.04.30 13:51:24 -03'00'

Paula Passos Campos
Acionista detentora de 100 ações ordinárias

Belo Horizonte, 30 de abril de 2025.

Senhores Acionistas.

Como decano dos acionistas da Cedro Cachoeira, gostaria de dar as boas-vindas aos novos acionistas e convidá-los a caminharmos juntos em prol da continuidade de uma trajetória sólida e serena para nossa companhia. Nosso desejo é que a empresa siga prosperando, gerando bons resultados e dividendos justos para todos os que nela acreditam.

É natural que, ao longo do tempo, surjam divergências. Que possamos enfrentá-las sempre com diálogo franco, respeito mútuo e espírito construtivo — buscando soluções que contemplem os legítimos interesses de todos. Assim, a Cedro estará ainda mais preparada para vencer os desafios que temos pela frente.



Estevam Rodrigo de Mascarenhas e Magalhães